

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

### REGIMENTO INTERNO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE Município de Barracão – Estado do Paraná

#### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

**Art. 1º.** O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Barracão, constituído através do Decreto nº 16A/1997, com sede e foro no Município de Barracão, Estado do Paraná, reger-se-á pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, pelo presente Regimento e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicáveis.

#### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**Art. 2º.** O Conselho de Alimentação Escolar – CAE tem por finalidade assessorar o governo do município de Barracão na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental da rede pública do município e de entidades filantrópicas ligadas à área educacional, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe, especificamente:

- I – fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II – promover, sob orientação de nutricionista, a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- III – orientar a aquisição de insumos para o Programa de Alimentação Escolar, dando prioridade aos produtos do município e região;
- IV – sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional (LDBEN) e do orçamento municipal, visando:
  - a) as metas a serem alcançadas;
  - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
  - c) ao enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para a alimentação escolar.
- V – articular com outros setores a nível local, regional ou estadual, a fim de obter assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída às escolas e entidades beneficiadas pelo programa;
- VI – articular-se com as escolas e as entidades beneficiadas pelo Programa, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação (SMED), motivando-as na criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VII – visitar periodicamente as escolas e entidades, com a finalidade de acompanhar, orientar e avaliar o Programa de Alimentação Escolar;
- VIII – exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas e entidades, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

IX – realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação, bem como sobre higiene e saneamento básico, no que diz respeito à alimentação.

**Parágrafo único** – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

### **CAPÍTULO III** DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 3º.** O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;
- II - 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meios de assembleia específica;
- III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
- IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º. Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º. Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º. A presidência e a vice-presidência do Conselho de Alimentação Escolar – CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 4º. A nomeação dos Conselheiros titulares e suplentes será feita por meio de decreto do Prefeito Municipal.

§ 5º. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

§ 6º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

- I – mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II – por deliberação do segmento representado;
- III – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 7º. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por decreto do Chefe do Executivo.

§ 8º. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

- I – por decisão do Poder Executivo;
- II – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 9º. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e decreto de nomeação do novo membro.

§ 10. O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 11. O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 12. O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 13. O Conselheiro faltante poderá justificar sua ausência no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data da reunião.

## **CAPÍTULO IV** **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE**

**Art. 4º.** São atribuições do Presidente:

- a) coordenar as atividades do Conselho;
- b) convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- c) organizar a ordem do dia das reuniões;
- d) abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- e) determinar a verificação da presença;
- f) determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- g) assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- h) conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- i) colocar a matéria em discussão e votação;

- j) anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- k) proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- l) decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- m) propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- n) solicitar anotação dos precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
- o) designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- p) assinar livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- q) determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- r) agir em nome do Conselho, mantendo os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- s) representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- t) conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho;
- u) promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- v) propor ao Conselho as revisões deste Regimento Interno, quando necessário.

**Art. 5º.** O substituto do presidente, no exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

## **CAPÍTULO V DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 6º.** Compete aos membros titulares do Conselho:

- a) participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- b) votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- c) apresentar proposições, requerimentos, moções, questões de ordem;
- d) comparecer às reuniões na hora prefixada;
- e) desempenhar as funções para as quais for designado;
- f) relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- g) obedecer às normas regimentais;
- h) apresentar retificações ou impugnações às atas;
- i) assinar as atas das reuniões do Conselho;
- j) justificar seu voto, quando for o caso;
- k) apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º.** A nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar obedecerá rigorosamente o contido na Lei Federal nº 11.947/2009, e precedida de indicação expressa das entidades ali mencionadas.

**Art. 8º.** As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar – CAE serão públicas e realizadas preferencialmente na sala de reuniões da Secretaria Municipal de

Educação, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, de forma descentralizada, em horário que seja compatível com a disponibilidade da maioria dos Conselheiros.

**Art. 9º.** As reuniões serão:

- I – ordinárias, realizadas bimestralmente;
- II – extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou pelos Conselheiros sempre que na pauta dos trabalhos existir matéria de urgência pendente de decisão, mediante presença de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

**Art. 10.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver o quórum regimental previsto, será aguardado durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que será realizada em data definida por ele.

§ 3º A reunião de que trata o parágrafo segundo será realizada com qualquer número de membros presentes.

**Art. 11.** O Conselheiro Suplente tem direito à voz, e na ausência do membro titular, o suplente ficará no exercício da titularidade, tendo direito a voz e voto.

§ 1º Os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE deverão receber, com antecedência de 07 (sete) dias, a convocação para a reunião ordinária, com informações sobre a pauta, o local e a documentação relativa às matérias que serão objeto de discussão e deliberação.

§ 2º A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido repassada previamente aos membros do Conselho.

**Art. 12.** Em sua primeira reunião ordinária, o Conselho elegerá um secretário, o qual terá mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito para mandato de igual tempo.

**Art. 13.** O Conselho de Alimentação Escolar – CAE deliberará sempre por maioria simples do total de membros titulares que compõem o Conselho, cabendo ao presidente o voto de desempate. Parágrafo único. As decisões do Conselho serão registradas em ata.

**Art. 14.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá participar ao Conselho sobre a matéria a seu cargo, cabendo ao secretário organizar protocolo para todos os expedientes, endereçando-os ao órgão e apresentando-os na sessão seguinte ao recebimento.

**Parágrafo único** – As sugestões dos Conselheiros poderão ser apresentadas diretamente nas reuniões do Conselho.

**Art. 15.** Ao final de cada ano, o secretário elaborará relatório das atividades realizadas no período, bem como as providências tomadas e enviará cópias à Secretaria da Educação, ao Prefeito e aos membros deste Conselho.

**Art. 16.** Os recursos do PNAE são provenientes de consignação no orçamento da União e do município.

§ 1º As transferências dos recursos financeiros do FNDE para o PNAE são efetivadas automaticamente, sem convênios e com depósito em conta corrente específica.

§ 2º Os recursos do PNAE serão gastos exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios destinados aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino e entidades filantrópicas ligadas à área educacional.

**Art. 17.** As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houverem recursos disponíveis.

**Art. 18.** Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, de acordo com a legislação específica.

**Art. 19.** Este Regimento somente poderá ser alterado por unanimidade do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

**Art. 20.** Depois de aprovado pelos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, este Regimento será encaminhado ao Executivo Municipal, para ser publicado, quando passará então a vigorar.

Barracão/PR, 02 de junho de 2022.

CÁTIA BETINA DIEL  
Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

Cod390616